



Curitiba, 29 de janeiro de 2020

Carta proposta nº 023-2020
Status: SEM BLOQUEIO
Prazo para confirmação : ADESÃO

SINDITRIGO - PR

Sra. Vanessa Alves Rodrigues
41 3362-7316
Vanessa@sinditrigopr.com.br

Nome do evento: **HOSPEDAGEM PARA OS PARTICIPANTES DO MOATRIGO**
Data do evento: **15 e 16 de abril de 2020**

Prezados senhores,

Agradecemos o interesse pelo **Rio Hotel by Bourbon Curitiba Batel** e informamos abaixo nossa proposta comercial para a realização de seu evento.

HOSPEDAGEM

CATEGORIA	IN	OUT	DIÁRIAS	DIÁRIA	DIÁRIA
				SINGLE	DOUBLE
Superior	15/04/20	17/04/20	2	225,00	268,00
Superior Plus					
PREVISÃO TOTAL HOSPEDAGEM + 5% ISS					

*valores expressos em Reais (R\$)

Tarifa net.

Diária inclui: café da manhã servido no restaurante do hotel.

Horário de *check in*: 14h | Horário de *check out*: 12h.

Para *early check in* (entradas antecipadas) ou *late check out* (saídas após as 12h), será cobrado 50% sobre o valor da diária (não inclui o café da manhã). Consulte-nos sobre disponibilidade.

Criança até 08 anos será cortesia no mesmo apartamento de 02 adultos pagantes (acomodada na mesma cama)



INTERNET

Apartamentos, salas e áreas comuns: cortesia

Para link dedicado, consulte-nos.

ESTACIONAMENTO

R\$ 25,00 por veículo/dia

O Número de vagas disponível é limitado e está sujeito a disponibilidade, portanto, deve ser consultado com antecedência.

ABERTURA DE PORTA

Abertura de porta para entrega de brindes: R\$ 5,00 por apartamento / abertura de porta

Todas as entregas de brindes deverão ser acompanhadas por uma pessoa responsável pela contratação do serviço.

TAXAS

Não cobramos taxa de serviço.

ISS: 5% sobre hospedagem.

Room tax: R\$ 1,80 por apartamento / dia

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para que nossos serviços sejam executados com o maior êxito possível, necessitamos que a sua empresa nos envie com 7 dias de antecedência:

- A) Rooming-list completo com a categoria dos apartamentos, bem como data de entrada e saída com previsão dos respectivos horários; Para atender a legislação, decreto nº 6022 de 2007, Sistema Público de Escrituração Digital SPED, instrução normativa da RFB nº 1052 de 05/07/2010 é obrigatório o fornecimento do nº de CPF, e-mail, endereço completo de todos os hospedados, através do preenchimento da FNRH (ficha nacional de registro de hóspede) na chegada do hóspede ou envio no prazo acima estipulado.
- B) informações relacionadas a alimentos e bebidas, cardápios de coffee break, refeições privativas, bebidas e quantidade de pessoas;
- C) Agenda do Evento com respectivos horários;
- D) Equipamentos a serem utilizados;
- E) Qualquer outro detalhe que se julgue necessário a respeito do evento.

Cabe à CONTRATANTE promover a organização completa do evento, inclusive com a emissão de ofícios às autoridades competentes, obtenção de alvarás e pagamento ao ECAD.

Ao término do evento (antes do check-out) todas as notas e despesas deverão ser verificadas e assinadas pelo Coordenador/ Responsável. Na ausência de assinatura das notas o hotel entenderá que a CONTRATANTE está de acordo com todos os serviços lançados e procederá com o encerramento da conta.



EQUIPAMENTO

O hotel não se responsabilizará por quaisquer perdas ou danos que venham a sofrer equipamentos de terceiros dentro do Resort.

PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL

A CONTRATANTE responsabiliza-se por todo e qualquer dano, inclusive dano material e à integridade física, porventura sofrido pelos seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, convidados ou participantes do evento, que ocorra nas instalações do hotel, exceto se decorrentes de culpa ou dolo exclusivo do hotel, devidamente comprovados.

DANOS

No caso de constatação de danos causados ao hotel, pelos empregados, prepostos, prestadores de serviços, convidados ou participantes do evento da Contratante, a CONTRATANTE será responsável pela reparação dos danos, em igual prazo àquele previsto para pagamento de despesas extras.

LEI ANTIFUMO

Conforme a lei federal 12.546 de 14/12/2011, fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno em ambientes de uso coletivo, públicos e privados.

IMPEDIMENTO

Fica vedado, à CONTRATANTE, comercializar, ou permitir a comercialização por terceiros, na área do evento e nas demais dependências do hotel, de itens de natureza hoteleira ou a eles relacionados, tais como: alimentos, bebidas, cópias reprográficas e demais itens ou serviços oferecidos nas dependências do hotel.

Não é permitido o uso de bexiga, confete, papel crepon, purpurina, gliter, lantejola, serpentina, skypaper ou qualquer outro material similar nas dependências do hotel.

Não será permitido o uso de instrumentos ou equipamentos que causem ruído como apito, vuvuzela, instrumentos de percussão ou qualquer outro que provoque som acima de 100 decibéis ou que venham a prejudicar outros eventos/hóspedes.

REAJUSTES

Na hipótese de alteração das condições econômicas do País fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



POLÍTICA DE CANCELAMENTO APÓS A CONFIRMAÇÃO

Após a assinatura da presente proposta, em caso de cancelamento **integral** do evento, a qualquer tempo, será cobrado 100% do valor dos serviços contratados e os eventuais depósitos efetuados como pré-pagamento não serão reembolsados pelo hotel.

Após assinatura da proposta, eventuais cancelamentos **parciais** poderão ser efetuados pelo CONTRATANTE observados os seguintes critérios:

- Acima de 91 (noventa e um) dias de antecedência da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 20% (vinte por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 61 (sessenta e um) dias a 90 (noventa) dias da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 15% (quinze por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias da data de início do evento: será admitido o cancelamento de até 10% (dez por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Com antecedência de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias da data de início do evento: será admitido o cancelamento de até 5% (cinco por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Não será admitida nenhuma forma de cancelamento sem ônus em prazo **igual ou inferior** a 14 (quatorze) dias da data de início do evento. Nesta hipótese, a CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento **integral** dos serviços contratados.

Conforme a política de cancelamento prevista acima, o CONTRATANTE só poderá cancelar **parcialmente** as reservas previstas neste instrumento, uma única vez.

Na hipótese de ocorrência de *no show*, ou seja, não comparecimento do hóspede, ou saída antecipada, a CONTRATANTE é a responsável pelo pagamento integral das diárias contratadas, sendo que este instrumento é o documento base para apuração do *no-show*, que será cobrado sobre a tarifa de apartamento individual.

Poderá ser aplicada compensação de *roomnights*, ou seja, pernoites, contratados no decorrer do evento, desde que dentro da mesma categoria de apartamento acordada neste instrumento.



FORMA DE PAGAMENTO

Após a assinatura da presente proposta a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento antecipado de 50% do total de despesas até 15 dias da data da assinatura.

As demais despesas serão faturadas 14 dias da data da saída do grupo mediante a aprovação de crédito da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Dados para depósito bancário:

Banco Bradesco – Nº 237 – Agência 6349 – Conta Corrente 1299-8

Bourbon Administradora Comercio e Serviços Hoteleiros Ltda

Depósitos não serão reembolsáveis.

O hotel, através do departamento financeiro, emitirá boleto bancário que será enviado a Contratante para pagamento exclusivamente na rede bancária autorizada.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, será aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento), juros de 2,0% a.m. (dois por cento ao mês) e correção monetária pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, “pro rata die”, tudo em relação ao valor inadimplido, até a data do efetivo pagamento.

Sendo verificada a existência de valores inadimplidos pela CONTRATANTE junto a qualquer empresa da Rede Bourbon Hotéis & Resorts, ficará o hotel autorizado a bloquear/suspender qualquer serviço para a CONTRATANTE, inclusive a liberar para terceiros os apartamentos e salas objetos deste instrumento, até que tais valores sejam devidamente quitados pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATANTE por danos causados ao hotel ou a terceiros em decorrência do bloqueio/suspensão dos citados serviços

Não será permitida a emissão de um contrato contra um CNPJ e a emissão de Boleto e Nota Fiscal para outro CNPJ (diferente do que consta em contrato), salvo em situações que a agência ou organizadora, tenha documento de procuração válido, para assinatura dos contratos, representando o cliente final.

ALTERAÇÃO

Esta proposta somente poderá ser alterada mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer lide proveniente deste contrato.



CONFIRMAÇÃO

A assinatura da presente proposta pelo representante legal da CONTRATANTE implica confirmação dos serviços dispostos e tem validade de contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as condições, assinam esta proposta, em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, como manifestação bilateral de sua vontade.

CONTRATANTE (razão social):

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP

CNPJ

Inscrição Estadual

Código interno:

DADOS PARA ENVIO DA NOTA FISCAL:

A/C:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP

Responsável por assinatura de notas e despesas:

CONTRATADA: BOURBON ADMINISTRADORA COMERCIO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA (RAZÃO SOCIAL) RIO HOTEL BY BOURBON CURITIBA BATEL (NOME FANTASIA)

Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, 4889, Batel

Cidade/Estado: Curitiba / PR

CEP 80240-010

CNPJ 03.069.059/0002-05

Ciente e de acordo:

Roseli Roiek

Gerente de Hospitalidade

Rio Hotel by Bourbon Batel

41 99117-3972

roseli.roiek@riohotelbybourbon.com.br

Testemunhas

Nome

Cargo:

CPF:

Razão social CONTRATANTE:

Cargo

CPF:

Rede Bourbon de Hotéis & Resorts

Nome:

Cargo:

CPF:

Razão social CONTRATANTE: